



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

PROJETO DE LEI Nº 352/2016

Sumula: Altera dispositivos da Lei nº 22/1997 modificada pela Lei 08/1998, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, sr. Helder Teófilo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal de Morretes, o presente projeto de lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 22/1997 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural já instituído, de caráter consultivo e de funcionamento permanente, passa a ser denominado CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDR.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 2º que passa a assim vigorar:

Art. 2º. Ao Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDR compete:

- a- Promover o Desenvolvimento Rural Sustentável do município;
- b- Identificar os principais problemas do meio rural e suas causas apontando os limites e as potencialidades do município;
- c- Identificar as tendências sócio econômicas e culturais do município e microrregião;
- d- Elaborar, acompanhar e fiscalizar as ações do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do município, definindo as diretrizes e prioridades.
- e- Discutir e definir as políticas públicas para o município visando o desenvolvimento rural e realizar conferências;
- f- Acompanhar os programas da União e Estado para a área rural devidamente conveniado com o município e emitir parecer sobre sua execução;
- g- Participar na elaboração do plano de aplicação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dar parecer sobre sua execução;

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone/Fax: (41) 3462-1266 – Morretes – PR 8350-000

CNPJ 76.022.490/0001-99 / www.morretes.pr.gov.br / E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

- h- Articular e organizar a prestação do serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, no município, de acordo com as diretrizes da Lei Federal 12.188/2010 de 11/01/2010 e lei Estadual 17.447/2012;
- i- Propor aos Conselhos Regional e Estadual de Desenvolvimento Rural e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- j- Elaborar o regimento interno do Conselho e as suas normas de funcionamento

Art. 3º. O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O mandato dos membros do CMDR será de dois (2) anos podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Os membros do CMDR não serão remunerados e suas participações são consideradas serviço relevante e de interesse público.

Art. 4º. O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural fica assim constituído:

- a- Um representante do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b- Um representante de cada comunidade rural membro da associação de produtores ou moradores, legalmente constituídos;
- c- Um representante de cada categoria da organização dos agricultores do município;
- d- Um representante da Assistência técnica e Extensão Rural Pública Estadual;
- e- Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- f- Dois representantes de outros órgãos públicos estabelecidos no município.

§ 1º Outras entidades poderão fazer parte do Conselho desde que a sua participação seja relevante e de interesse da política de Desenvolvimento Rural sustentável, por aprovação da maioria dos conselheiros.

§ 2º O conselho poderá organizar câmaras técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao Desenvolvimento do Município.

§ 3º Cada entidade membro deverá indicar um representante titular e seu respectivo suplente.

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone/Fax: (41) 3462-1266 – Morretes – PR 8350-000

CNPJ 76.022.490/0001-99 / www.morretes.pr.gov.br / E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

§ 4º. Os membros do CMDR serão nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares e suplentes dos órgãos e entidades representadas;

§ 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder por decreto a substituição de entidades que deixarem de existir ou incluir novas após ouvir o Conselho a respeito.

Art. 5º. Fica criado o artigo 7º-A, com a seguinte redação:

Art. 7º-A. A forma de escolha dos conselheiros, quórum mínimo, escolha do presidente e do secretário, periodicidade das reuniões e outras normas devem ser explicitados no regimento Interno a ser deliberado na primeira reunião do conselho.

Art. 6º. Fica criado o artigo 7º B com a seguinte redação:

Art. 7º-B. Ficam vedados atos e ações que estejam em desacordo com a Lei Orgânica do município e as legislações do Estado e da União.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara. Morretes, 22 de Fevereiro de 2016

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 352/2016

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone/Fax: (41) 3462-1266 – Morretes – PR 8350-000

CNPJ 76.022.490/0001-99 / www.morretes.pr.gov.br / E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Senhor Presidente, e demais vereadores.

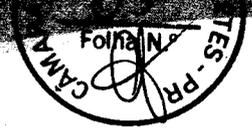
A lei nº 22/19097 criou o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural – CMDR, com alteração dada pela Lei nº 08/1998. A dinâmica das atividades administrativas faz com que suas normas sejam adaptadas de acordo com as circunstâncias que norteiam a matéria e é o caso da competência do CMDR, tempo do mandato e remuneração dos dirigentes, além da sua composição e organização que devem ser readequados. Para tanto, o projeto tem por objetivo adequar e vincular - se às legislações federal e estadual. Por este motivo é que o apresentamos a essa Câmara Municipal, esperando que aprove o presente projeto de lei.

Atenciosamente.

Paço Municipal Nhundiaquara. Morretes, 22 de Fevereiro de 2016

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 352/2016

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

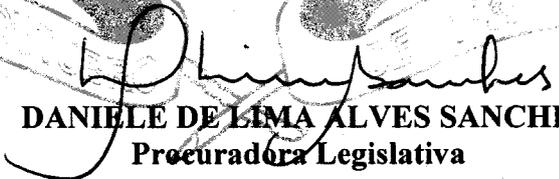
Sobrevindo o presente projeto para análise jurídica desta Casa, observa-se que o legislador visa alterar a Lei n.º 22/1997 modificada pela Lei 08/1998, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR.

Ocorre que a alteração pretendida se trata da 3.a alteração ao dispositivo legal criado em 1997.

Além disso, verifica-se tratar-se de alterações significativas do texto original, quase de forma integral. Portanto, o formato legislativo apresentado vem fragmentando o texto original, motivo pelo qual não atende a melhor técnica legislativa, uma vez que a Lei Federal Complementar n.º 95, dispõe no artigo 12, I que em casos de alterações consideráveis deverá ser feita reprodução integral.

Dessa maneira, por razões de ordem técnica legislativa, esta procuradoria sugere aos Senhores Vereadores (membros das comissões correspondentes), que o projeto seja devolvido ao Executivo para alterações de acordo com a Lei Complementar n.º 95 a fim de evitar complicações no entendimento redacional e interpretação do texto legal, o qual tem que ser elaborado de forma clara e precisa especificamente quando se trata de alterações de dispositivos legais anteriores.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de fevereiro de 2016.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 352/2016

Sumula: Altera dispositivos da Lei nº 22/1997 modificada pela Lei 08/1998, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

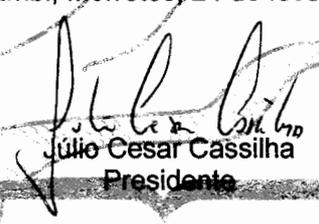
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar a sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno)

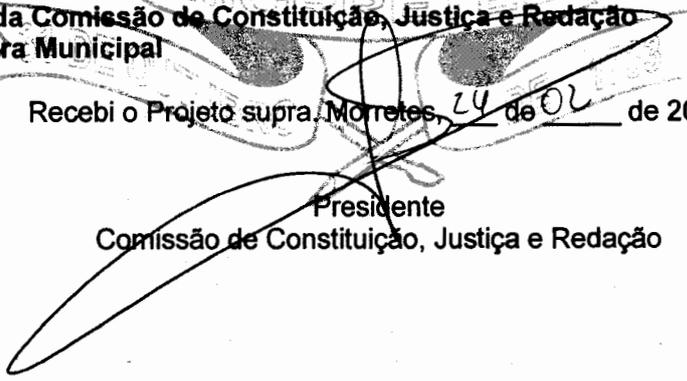
Após, voltem para apreciação.

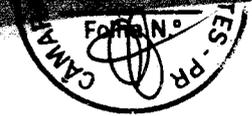
Palácio Marumbi, Morretes, 24 de fevereiro de 2016.


Júlio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 24 de 02 de 2016


Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 352/2016

Sumula: Altera dispositivos da Lei nº 22/1997 modificada pela Lei 08/1998, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

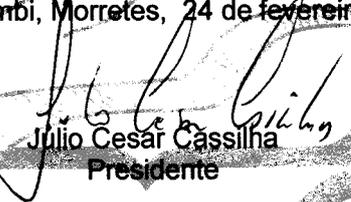
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

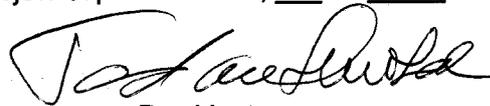
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de fevereiro de 2016


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Tadaci Shiosaki
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra Morretes, 24 de 02 de 2016


Presidente

Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 352/2016

Sumula: Altera dispositivos da Lei nº 22/1997 modificada pela Lei 08/1998, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências.

Iniciativa – Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de fevereiro de 2016

Eloi Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de fevereiro de 2016

Vereador *Juciano Luciano*

**EXMO SENHOR
DO MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO
E CONTROLE**

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 352/2016

Sumula: Altera dispositivos da Lei nº 22/1997 modificada pela Lei 08/1998, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências.

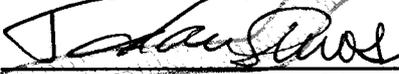
INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de fevereiro de 2016

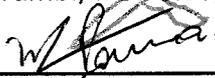

 Tadaci Shiosaki
 Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 26/02/2016

Vereador


 Mauricio

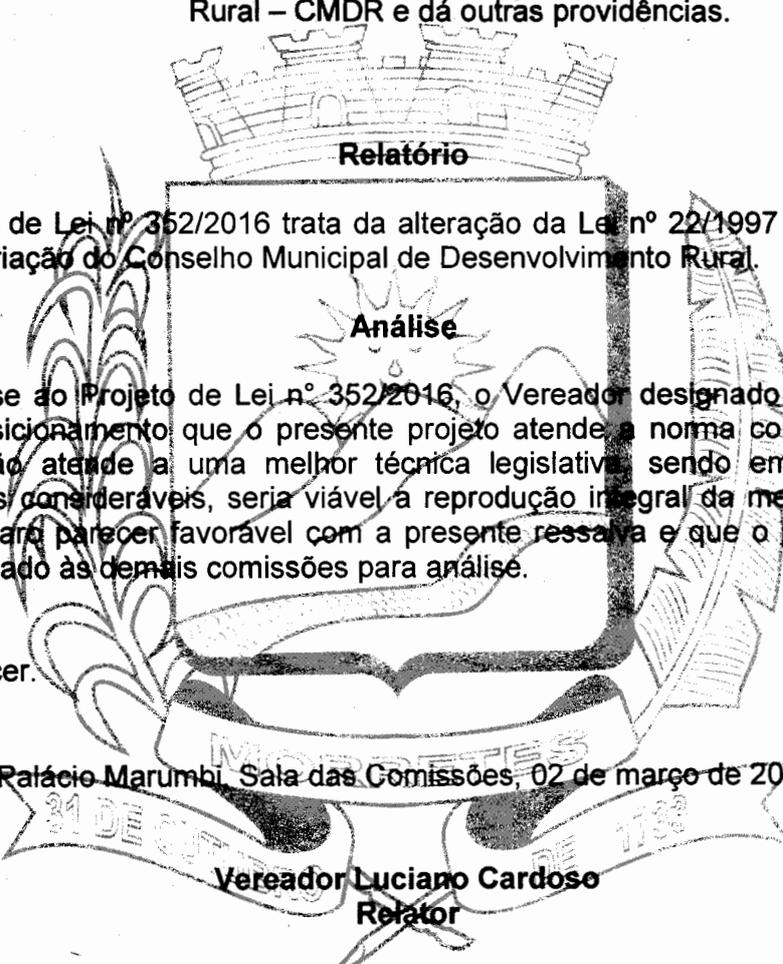
**EXMO SENHOR
DD.MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA**



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Constituição, Justiça e Redação**

PROJETO DE LEI Nº 352/2016

Sumula: Altera dispositivos da Lei nº 22/1997 modificada pela Lei 08/1998, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências.



Relatório

O Projeto de Lei nº 352/2016 trata da alteração da Lei nº 22/1997 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 352/2016, o Vereador designado relator têm como posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, porém não atende a uma melhor técnica legislativa, sendo em casos de alterações consideráveis, seria viável a reprodução integral da mesma, desta forma, exarar parecer favorável com a presente ressalva e que o projeto seja encaminhado às demais comissões para análise.

É o Parecer.

Ralácio Marumbi, Sala das Comissões, 02 de março de 2016

Vereador Luciano Cardoso
Relator



PARECER DA COMISSÃO
Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

PROJETO DE LEI Nº 352/2016

Súmula: Altera dispositivo da Lei nº 22/1997 modificada pela Lei 08/1998, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências.

Relatório

O Projeto de Lei nº 352/2016 trata da alteração da Lei nº 22/1997 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 352/2016, o Vereador designado relator tem como posicionamento que o presente projeto atente a norma constitucional, porém não atende a uma melhor técnica legislativa, sendo em casos de alterações consideráveis, como dispõe na Lei Complementar 95, Art. 12 Inc. I, seria viável a reprodução integral da mesma, desta forma, este relator encaminha aos demais membros à apresentação de um projeto substitutivo ao mesmo.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 07 de março de 2016

Vereador Mauricio Porrua
Relator

0390.0000002/2016
Mauricio Porrua
Projetos
07/03/2016 13:25:09
C401870HD20



SUBSTITUTIVO N.º 001 AO PROJETO DE LEI N.º 352 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dê se ao Projeto de Lei N.º 352 de 2016 a seguinte redação:

Projeto de Lei n.º 352/2016

Súmula: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural já instituído, de caráter consultivo e de funcionamento permanente, passa a ser denominado CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I - Promover o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- II - Identificar os principais problemas do meio rural e suas causas apontando os limites e as potencialidades do município;
- III - Identificar as tendências socio econômicas e culturais do município e microrregião;
- IV - Elaborar, acompanhar e fiscalizar as ações do PDRS – Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do município, definindo as diretrizes e prioridades;
- V - Discutir e definir as políticas públicas para o município visando o desenvolvimento rural e realizar conferências;
- VI - Acompanhar os programas da União e Estado para a área rural devidamente conveniado com o município e emitir parecer sobre sua execução;
- VII - Participar na elaboração do plano de aplicação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dar parecer sobre sua execução;



VIII - Articular e organizar a prestação de serviços de Assistência Técnicas e Extensão Rural – ATER, no município, de acordo com as diretrizes da Lei Federal 12.188/2010 de 11/01/2010 e Lei Estadual 17.447/2012;

IX - Propor aos Conselhos Regional e Estadual de Desenvolvimento Rural e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X - Elaborar o regimento interno do Conselho e as suas normas de funcionamento.

Art.3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Morretes.

Art.4º - O mandato dos membros do CMDRS será de dois (2) anos podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - Os membros do CMDRS não serão remunerados e suas participações são consideradas serviços relevantes e de interesse público.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável fica assim constituído:

I - Um (01) representante do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - Um (01) representante de cada comunidade rural membro da associação de produtores ou moradores, legalmente constituídos;

III - Um (01) representante de cada categoria da organização dos agricultores do município;

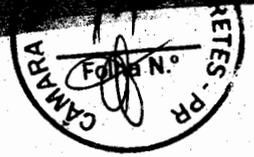
IV - Um (01) representante da Assistência Técnica e Extensão Rural Pública Estadual;

V - Um (01) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VI - Dois (02) representantes de outros órgãos públicos estabelecidos no município.

§ 1º - Outras entidades poderão fazer parte do Conselho desde que sua participação seja relevante e de interesse da política de Desenvolvimento Rural Sustentável, por aprovação da maioria dos conselheiros.

§ 2º - O Conselho poderá organizar câmaras técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao Desenvolvimento do Município.



§ 3º - Cada entidade membro deverá indicar um representante titular e seu respectivo suplente.

§ 4º - Os membros do CMDRS serão nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares e suplentes dos órgãos e entidades representadas.

§ 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder por decreto à substituição de entidades que deixarem de existir ou incluir novas, após ouvir o Conselho a respeito.

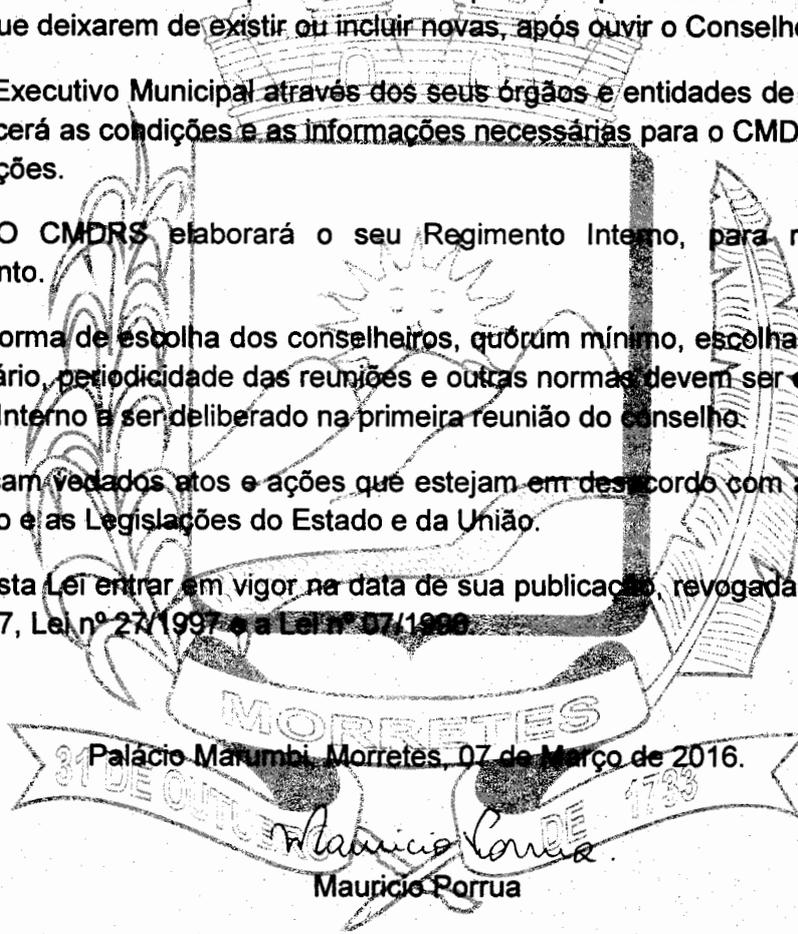
Art. 6º - O Executivo Municipal através dos seus órgãos e entidades de administração direta fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - A forma de escolha dos conselheiros, quórum mínimo, escolha do presidente e do secretário, periodicidade das reuniões e outras normas devem ser explicitadas no Regimento Interno e ser deliberado na primeira reunião do Conselho.

Art. 9º - Ficam vedados atos e ações que estejam em desacordo com a Lei Orgânica do Município e as Legislações do Estado e da União.

Art. 10º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes Leis 22/1997, Lei nº 27/1997 e a Lei nº 57/1999.



Palácio Marumbi, Morretes, 07 de Março de 2016.

Maurício Porrua
Maurício Porrua

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO 001/2016

A Lei 22/1997 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que foi alterada pela Lei 27/1997 e depois novamente alterada pela Lei 07/1998 e que o poder executivo pretende alterar novamente pelo projeto de Lei 352/2016, sofreu e sofrerá alterações significativas.

Desta forma quando ocorrem alterações significativas como também cita no seu parecer a Procuradora da Câmara Municipal, por razões de ordem técnica legislativa sugere-se que o Projeto tenha sua reprodução integral, também citado na Lei Complementar 95 em seu Art. 12. A alteração da lei será feita, Inciso I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de Março de 2016.

Maurício Porrua

Maurício Porrua

Vereador

PARECER JURÍDICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º
352/2016.

Trata-se de substitutivo ao projeto de Lei n.º 352/2016, de iniciativa do Executivo, no qual a Comissão entendeu por elaborar o presente substitutivo em razão de que, do ponto de vista da boa técnica legislativa, o projeto exigiu melhor adequação em sua montagem e formatação do texto redacional, a fim de reunir todas as alterações da lei, num texto único integral, conforme inclusive já referiu esta Procuradoria em parecer anterior.

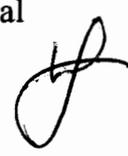
Observe-se que o relator do substitutivo praticamente não alterou o texto legal originário de iniciativa do Executivo, apenas realizou uma síntese textual, colocando todas as alterações num único dispositivo de lei, melhorando a técnica legislativa de acordo com o dispõe a Lei Federal Complementar n.º 95/1998.

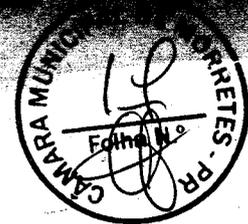
Para tanto, no substitutivo foram alteradas as alíneas por incisos nos artigos 2.º e 5.º, visando melhor adequação legislativa.

Quanto ao mérito redacional do projeto, esta procuradoria observa que o Vereador relator do Substitutivo, apenas incluiu a expressão SUSTENTÁVEL para acompanhar a denominação do Conselho, passando, portanto, o Conselho a ser denominado CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, com a sigla CMDRS.

Correta a elaboração substitutiva do Relator quanto à inclusão da expressão "sustentável", considerando que está de acordo com a evolução da legislações sobre a matéria, posto que as políticas públicas no meio rural, ao longo dos últimos anos vêm sendo articuladas de acordo com o mecanismo da sustentabilidade.

Na esfera federal a expressão sustentável já vem sendo utilizada desde a edição do Decreto n.º 3.508/2000, dispõe sobre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.





Na esfera estadual, aqui no Paraná, o Decreto n.º 272/2007 reviu as atribuições do Conselho (CEDRAF) a fim de ampliar e fortalecer o desenvolvimento rural sustentável.

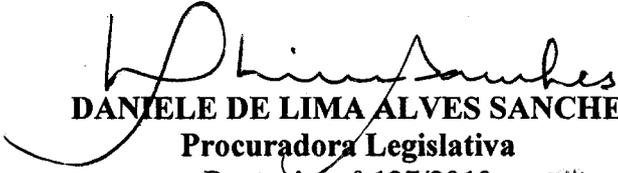
Além disso, também as políticas públicas exercitadas no âmbito do Paraná, a exemplo das ações advindas com a Lei Estadual n.º 17.447/2012, que institui a Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (PEATER-PR) e o Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (PROATER-PR), encontram-se voltadas ao mecanismo da sustentabilidade e aperfeiçoamento dos propósitos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Dessa forma, perfeitamente viável e necessária a inclusão da expressão “sustentável” conforme constante no substitutivo.

E para melhor esclarecer a respeito do sentido da expressão “sustentável”, o objetivo do desenvolvimento rural sustentável é incentivar o uso adequado da terra e dos recursos naturais. Nesse contexto, a transição para a sustentabilidade rural é entendida e conduzida como parte estruturante do projeto de desenvolvimento nacional em curso, cujo objetivo central é assegurar o crescimento econômico com redução das desigualdades sociais, da pobreza e da fome, com conservação dos recursos naturais e da capacidade produtiva dos ecossistemas.

Por fim, verificado o teor integral do projeto substitutivo em questão esta procuradoria se posiciona favorável ao seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei posto que no aspecto jurídico não contempla vícios passíveis de inviabilizar sua aprovação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de março de 2016.


DANELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,
ESTADO DO PARANÁ.**

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos Projetos de Lei abaixo indicados:

SUBSTITUTIVO N.º 001 AO PROJETO DE LEI N.º 352 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016. DÊ SE AO PROJETO DE LEI N.º 352 DE 2016 A SEGUINTE REDAÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 352/2016 - SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tendo em vista que a Lei 22/1997 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que foi alterada pela Lei 27/1997 e depois novamente alterada pela Lei 07/1998 e que o Poder Executivo pretende alterar novamente pelo projeto de Lei 352/2016, o mesmo sofrerá alterações significativas, e sendo por razões de ordem técnica legislativa, o Projeto teve sua reprodução integral, conforme Lei Complementar 95 em seu Art. 12, desta forma, a Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolve, sendo apreciados em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da segurança jurídica tutelada em referidos Projetos.

Nestes Termos, Pedem Diferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de março de 2016

Vereadores.

Wilton Londer
Cláudio Guerra
[Signature]



PROJETO DE LEI N° 2005/2016

SUBSTITUTIVO N.º 001 AO PROJETO DE LEI N.º 352 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dê-se ao Projeto de Lei N.º 352 de 2016 a seguinte redação:

Projeto de Lei n.º 352/2016

Súmula: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

(Origem Substitutivo 001 ao Projeto de Lei n.º 352/2016 – Iniciativa do Vereador Maurício Porrua)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural já instituído, de caráter consultivo e de funcionamento permanente, passa a ser denominado CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I – Promover o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- II – Identificar os principais problemas do meio rural e suas causas apontando os limites e as potencialidades do município;
- III – Identificar as tendências sócio econômicas e culturais do município e microrregião;
- IV - Elaborar, acompanhar e fiscalizar as ações do PDRS - Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do município, definindo as diretrizes e prioridades;
- V – Discutir e definir as políticas públicas para o município visando o desenvolvimento rural e realizar conferências;
- VI – Acompanhar os programas da União e Estado para a área rural devidamente conveniado com o município e emitir parecer sobre sua execução;
- VII – Participar na elaboração do plano de aplicação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dar parecer sobre sua execução



VIII – Articular e organizar a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, no município, de acordo com as diretrizes da Lei Federal 12.188/2010 de 11/01/2010 e Lei Estadual 17.447/2012;

IX – Propor aos Conselhos Regional e Estadual de Desenvolvimento Rural e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X – Elaborar o regimento interno do Conselho e as suas normas de funcionamento.

Art.3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Morretes

Art.4º - O mandato dos membros do CMDRS será de dois (2) anos podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - Os membros do CMDRS não serão remunerados e suas participações são consideradas serviços relevantes e de interesse público.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável fica assim constituído:

I - Um (01) representante do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - Um (01) representante de cada comunidade rural membro da associação de produtores ou moradores, legalmente constituídos;

III - Um (01) representante de cada categoria da organização dos agricultores do município;

IV - Um (01) representante da Assistência Técnica e Extensão Rural Pública Estadual;

V - Um (01) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VI - Dois (02) representantes de outros órgãos públicos estabelecidos no município.

§ 1º - Outras entidades poderão fazer parte do Conselho desde que sua participação seja relevante e de interesse da política de Desenvolvimento Rural Sustentável, por aprovação da maioria dos conselheiros.

§ 2º - O Conselho poderá organizar câmaras técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao Desenvolvimento do Município.



§ 3º - Cada entidade membro deverá indicar um representante titular e seu respectivo suplente.

§ 4º - Os membros do CMDRS serão nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares e suplentes dos órgãos e entidades representadas.

§ 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder por decreto à substituição de entidades que deixarem de existir ou incluir novas, após ouvir o Conselho a respeito.

Art. 6º - O Executivo Municipal através dos seus órgãos e entidades de administração direta fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

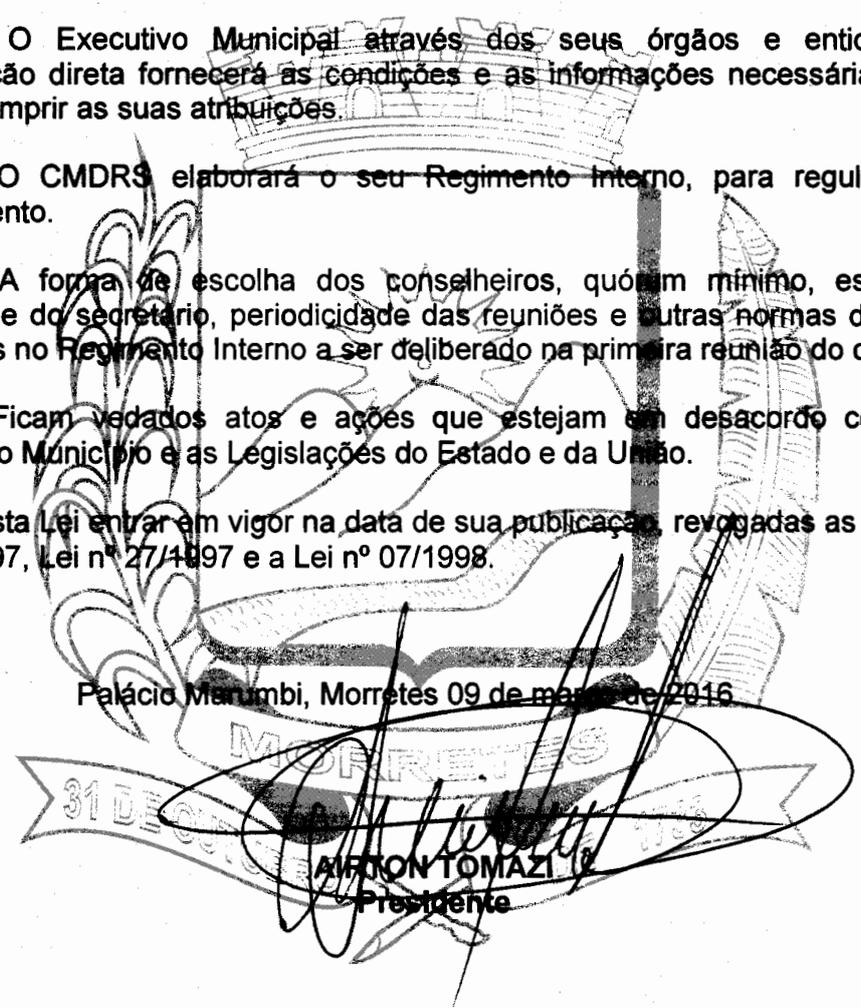
Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - A forma de escolha dos conselheiros, quórum mínimo, escolha do presidente e do secretário, periodicidade das reuniões e outras normas devem ser explicitados no Regimento Interno a ser deliberado na primeira reunião do conselho.

Art. 9º - Ficam vedados atos e ações que estejam em desacordo com a Lei Orgânica do Município e as Legislações do Estado e da União.

Art. 10 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes Leis 22/1997, Lei nº 27/1997 e a Lei nº 07/1998.

Palácio Marumbi, Morretes 09 de março de 2016



AIRTON TOMAZI
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR
LEI MUNICIPAL N° 426/2016

Súmula: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

(Origem: Substitutivo 001 ao Projeto de Lei n° 352/2016 – Iniciativa do Vereador Maurício Porrua)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural já instituído, de caráter consultivo e de funcionamento permanente, passa a ser denominado CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I – Promover o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- II – Identificar os principais problemas do meio rural e suas causas apontando os limites e as potencialidades do município;
- III – Identificar as tendências sócio – econômicas e culturais do município e microrregião;
- IV - Elaborar, acompanhar e fiscalizar as ações do PDRS - Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do município, definindo as diretrizes e prioridades;
- V – Discutir e definir as políticas públicas para o município visando o desenvolvimento rural e realizar conferências;
- VI – Acompanhar os programas da União e Estado para a área rural devidamente conveniado com o município e emitir parecer sobre sua execução;
- VII – Participar na elaboração do plano de aplicação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dar parecer sobre sua execução
- VIII – Articular e organizar a prestação de serviços de Assistência Técnicas e Extensão Rural – ATER, no município, de acordo com as diretrizes da Lei Federal 12.188/2010 de 11/01/2010 e Lei Estadual 17.447/2012;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

IX – Propor aos Conselhos Regional e Estadual de Desenvolvimento Rural e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X – Elaborar o regimento interno do Conselho e as suas normas de funcionamento.

Art.3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Morretes

Art.4º - O mandato dos membros do CMDRS será de dois (2) anos podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único – Os membros do CMDRS não serão remunerados e suas participações são consideradas serviços relevantes e de interesse público.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável fica assim constituído:

I - Um (01) representante do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - Um (01) representante de cada comunidade rural membro da associação de produtores ou moradores, legalmente constituídos;

III - Um (01) representante de cada categoria da organização dos agricultores do município;

IV - Um (01) representante da Assistência Técnica e Extensão Rural Pública Estadual;

V - Um (01) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VI - Dois (02) representantes de outros órgãos públicos estabelecidos no município.

§ 1º - Outras entidades poderão fazer parte do Conselho desde que sua participação seja relevante e de interesse da política de Desenvolvimento Rural Sustentável, por aprovação da maioria dos conselheiros.

§ 2º - O Conselho poderá organizar câmaras técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao Desenvolvimento do Município.

§ 3º - Cada entidade membro deverá indicar um representante titular e seu respectivo suplente.

§ 4º - Os membros do CMDRS serão nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares e suplentes dos órgãos e entidades representadas.

§ 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder por decreto à substituição de entidades que deixarem de existir ou incluir novas, após ouvir o Conselho a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 6º - O Executivo Municipal através dos seus órgãos e entidades de administração direta fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - A forma de escolha dos conselheiros, quórum mínimo, escolha do presidente e do secretário, periodicidade das reuniões e outras normas devem ser explicitados no Regimento Interno a ser deliberado na primeira reunião do conselho.

Art. 9º - Ficam vedados atos e ações que estejam em desacordo com a Lei Orgânica do Município e as Legislações do Estado e da União.

Art. 10 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes Leis 22/1997, Lei nº 27/1997 e a Lei nº 07/1998.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes 10 de março de 2016.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 426/2016

Sumula: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e da outras providências.

(Origem: Substituto/084 ao Projeto de Lei: 368/2016 - Instância do Vereador Renato Pinheiro) A Câmara Municipal de Morretes - Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, do caráter consultivo e de fomento, tem por finalidade, passa a ser denominado Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I - Promover o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- II - Realizar os principais problemas do meio rural e suas causas apontando os limites e as possibilidades do município;
- III - Identificar as principais áreas - econômicas e culturas do município e micro-região;
- IV - Elaborar e acompanhar e fiscalizar as ações do PDRS - Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do município, definindo as diretrizes e prioridades;
- V - Elaborar e assinar as políticas públicas para o município visando o desenvolvimento rural e realizar conferências;
- VI - Acompanhar os programas da União e Estado para a área rural devidamente convênioado com o município e emitir parecer sobre sua execução;
- VII - Participar na elaboração do plano de aplicação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dar parecer sobre sua execução

VIII - Articular e organizar a prestação de serviços de Assistência Técnicas e Extensão Rural - ATER, no município, de acordo com as diretrizes da Lei Federal 12.769/2010 de 11/01/2010 e Lei Estadual 17.447/2012;

IX - Propor aos Conselhos Regional e Estadual de Desenvolvimento Rural e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X - Elaborar o regimento interno do Conselho e de suas normas de funcionamento.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Morretes

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de dois (2) anos podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - Os membros do CMDRS não serão remunerados e suas participações são consideradas serviços relevantes e de interesse público.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável não é constituído.

1 - Um (01) representante do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - um representante de cada comunidade rural integrante da Associação de produtores rurais, regularmente constituída;

III - Um (01) representante de cada categoria de organização dos agricultores do município;

IV - Um (01) representante da Assistência Técnica e Extensão Rural Pública Estadual;

V - Um (01) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VI - Dois (02) representantes de outros órgãos públicos estabelecidos no município.

§ 1º - Outras entidades poderão fazer parte do Conselho desde que sua participação seja relevante e do interesse da política de Desenvolvimento Rural Sustentável, por aprovação da maioria dos conselheiros.

§ 2º - O Conselho poderá organizar comissão técnica para discutir assuntos específicos inerentes ao Desenvolvimento do Município.

§ 3º - Cada entidade membro deverá indicar um representante fixar o seu respectivo suplente.

§ 4º - Os membros do CMDRS serão nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares e suplentes dos órgãos e entidades representadas.

§ 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder por decreto a substituição de entidades que deixarem de existir ou incluir novas, após ouvir o Conselho a respeito.

Art. 6º - O Executivo Municipal através dos seus órgãos e entidades de administração fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - A forma de escolha dos conselheiros, quorum mínimo, forma de posse, forma de sacramento, periodicidade das reuniões e outras normas devem ser explicitadas no Regimento Interno a ser deliberado na primeira reunião do conselho.

Art. 9º - Fica vedados atos e ações que estejam em desacordo com a Lei Orgânica do Município e as Legislações de Estado e da União.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Lei nº 271/1997 e a Lei nº 971/1998.

Prefeitura Municipal Munduaçuara, Morretes 10 de Março de 2016.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia produzida fiel e fielmente ao original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 21 de Março de 2016.

Nome: *[Assinatura]*

Assinatura: *[Assinatura]*